





## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Considerando a demanda e a lista de espera de vagas na educação infantil, a Secretaria optou por locar as salas, entendendo que tal alternativa seria a solução mais adequada para atender à necessidade identificada.

Optou-se pela contratada, pois é proprietária das salas anexas ao prédio que atualmente abriga a creche Doce Infância, o município não possui nenhum prédio disponível para ampliação das vagas da Educação Infantil. O valor que será pago pelo aluguel é compatível com os valores pagos pelo município em outros prédios locados.

Assim, uma vez comprovado os requisitos referentes ao art. 74, V, da Lei 14.133/21, que visa a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, tem-se como atendido o disposto no art. 74, § 5º do citado diploma legal. Deste modo, face ao alegado, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Tabaí/RS, em 25 de junho de 2024.

**Arsenio Pereira Cardoso**  
**Prefeito Municipal**